



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

-Gabinete do Prefeito-

LEI N. 774 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Publicação feita nesta data

23 / 08 / 2021

Assinatura

“Dispõe sobre criação de vagas de caráter temporário para atender demandas do Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão, especificamente no que tange ao enfrentamento do grave momento de estiagem, na forma que especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas vagas de caráter temporário para os cargos abaixo listados, lotados no Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão, para atender demanda de enfrentamento ao grave período de estiagem que atravessa a região Centro Oeste do país, até 31 de dezembro de 2021:

CARGO	VALOR	VAGAS	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS
MOTORISTA DE CAMINHÃO PIPA	RS2.000,00	02	44 horas	Dominar funcionamento da máquina; Demonstrar senso de responsabilidade; Montar relatório de avarias no veículo; Comunicar a chegada à central; Demonstrar capacidade de resistência física; Gerenciar autonomia do veículo; Manusear carga com segurança; Planejar itinerário; Demonstrar coerência; Trajar-se adequadamente; Conferir roteiro; Pesquisar itinerários; Verificar limite máximo de carga do veículo; Propor mudanças operacionais; Manter-se atualizado sobre a legislação de trânsito; Identificar altura, comprimento e largura do veículo;	TEMPORÁRIO	- Ensino Fundamental Completo - Habilitação “D”



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

AUXILIAR DE ABASTECIMENTO	RS1.400,00	02	44 horas	Auxiliar motorista no abastecimento de água nas residências desse Município; Auxiliar na aplicação da máquina para lavagem de ruas e praças; Auxiliar na irrigação de plantas, gramados e jardins dos prédios da Administração Pública; Demonstrar senso de responsabilidade; Demonstrar capacidade de resistência física; Gerenciar autonomia do veículo; Manusear carga com segurança; Planejar itinerário; Demonstrar coerência; Trajar-se adequadamente; Conferir roteiro; Pesquisar itinerários;	TEMPORÁRIO	_ Ensino Fundamental Completo
--	-------------------	-----------	-----------------	--	-------------------	--

Parágrafo único. A admissão temporária dos cargos criados nesta lei dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Art. 2º. A exoneração dar-se-á a pedido ou de ofício.

§1º. A exoneração de ofício será aplicada ao final do prazo previsto no artigo anterior, sendo devido o pagamento do saldo de vencimentos, férias vencidas e proporcionais e 13º salário proporcional.

§2º. Em caso de exoneração a pedido será devido o pagamento do saldo de vencimento e 13º salário e, férias vencidas e proporcionais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes do Governo Federal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (23/08/2021).


FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito